



PARECER N. 16.860

Serviços Municipais

Processo n. 004540-02.00/12-0

Ementa: Processo de Contas de Governo dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Coronel Barros**, referente ao exercício de **2012**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 19 de setembro de 2013, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo n. **004540-02.00/12-0**, de Contas de Governo dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Coronel Barros**, Senhores **Olivar Scherer** e **Adelar Wilde**, referente ao exercício de **2012**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo demonstrarem a inexistência de falhas;



Continuação do Parecer n. 16.860

Decide:

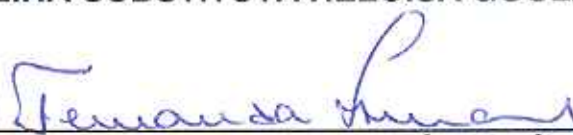
- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Coronel Barros**, correspondentes ao exercício de **2012**, gestão dos Senhores **Olivar Scherer** e **Adelar Wilde**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
19 de setembro de 2013.


Presidente

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO e Relator
CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER
CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA GOULART PICCININI

Estive presente: 

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL